



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DILIGÊNCIAS

Assunto: **Re: Diligências documentais - TCU Acordão 1211/21**
De: <orcamento@pilartex.net>
Para: <cplose@slm.pe.gov.br>
Data: 03/06/2024 16:57



- RECURSO - SÃO LOURENÇO.pdf (~320 KB)

Prezados, Boa Tarde!

Em resposta a Diligência segue em anexo Recurso da Empresa contra a Inabilitação da mesma.

Atenciosamente,
Construtora Pilartex

----- Mensagem original -----

Assunto: Diligências documentais - TCU Acordão 1211/21

Data: 2024-05-30 15:27

De: cplose@slm.pe.gov.br

Para: lictedservicos@gmail.com, nunsecavalcanti@hotmail.com, contato@topconstrutorape.com, mariaemilia@construtorasbm.com.br, orcamento@pilartex.net, basemaxengenharia@gmail.com, riobrancoconstrutora@hotmail.com, financeiro@prevcom.eng.br, potenzaconstrucoes@gmail.com, licitacao.ajpengenharia@gmail.com, engenharia@geratrix.com.br, vitor.hugo@projetarconstrucoes.com.br, romilson.soares95@gmail.com, md.construcoes22@gmail.com, licitacaotemoteovalenca@gmail.com, heconstrutoralicitacoes@gmail.com

Boa tarde!

Prezados Senhores;

Em anexo Ata 002 e parecer técnico de análise preliminar de habilitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2023 - São Lourenço da Mata/PE

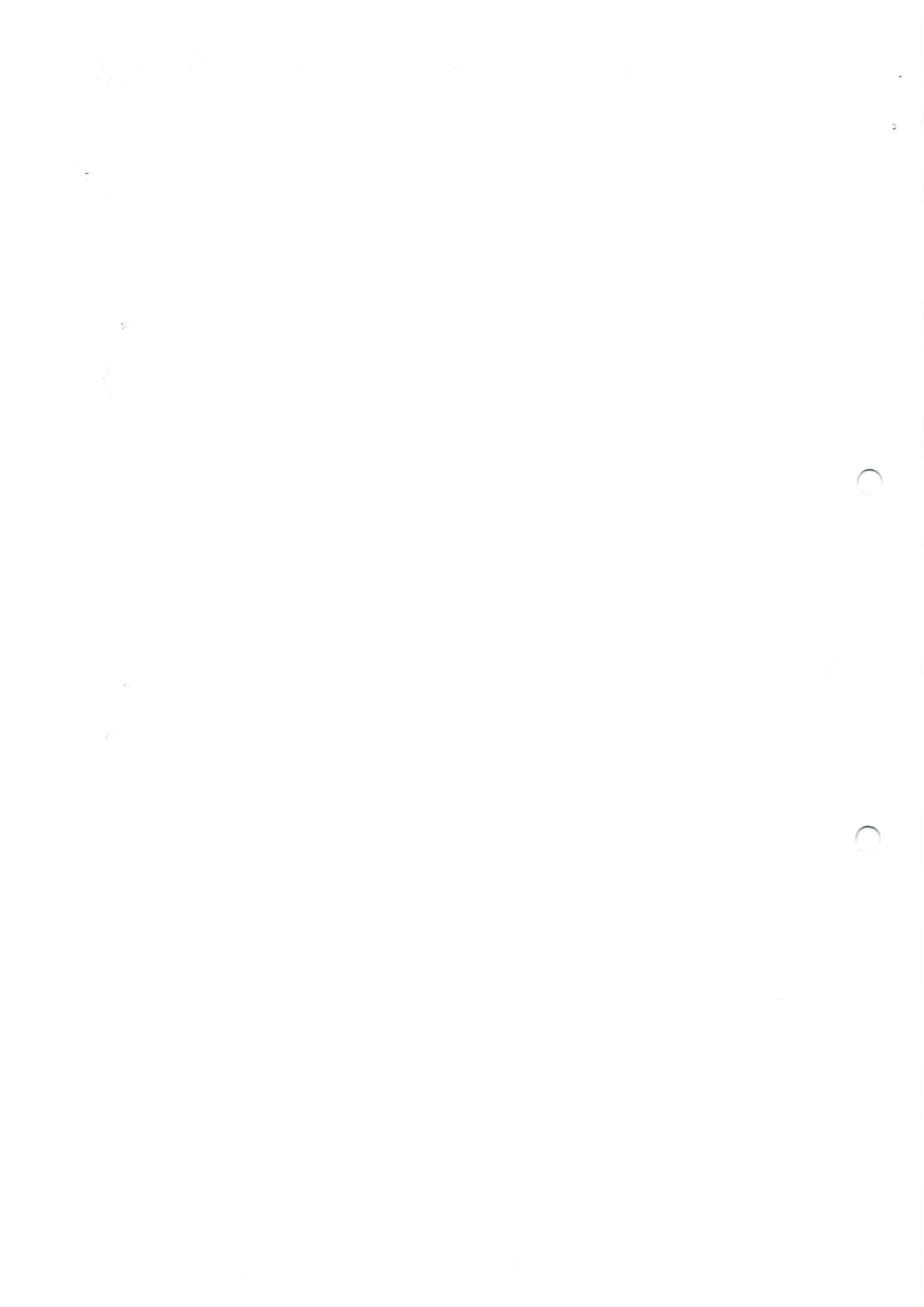
Aberto o prazo de Diligência, conforme constante na Ata anexa.

Obs.: Informamos que o prazo estabelecido na Ata II fica desde já estendido para o próximo dia 04/06/2024, considerando a ocorrência de atraso na comunicação as empresas interessadas.

Atenciosamente,

Jaciara Xavier dos Santos

CPLOSE



PILARTEX

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Recife, 03 de junho de 2024.

À
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE
Comissão Permanente de Licitação

Referente à:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0016/2023

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADOS NOS ESPAÇOS FÍSICOS ASSOCIADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

CONSTRUTORA PILARTEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.324.550/0001-10, com sede na Rua Jader de Andrade, nº 419, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-060, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu as exigências referente a qualificação técnica, conforme Ata 002 de julgamento habilitação “A empresa **CONSTRUTORA PILARTEX LTDA – CNPJ: 10.324.550/0001-10**: Atendeu parcialmente o instrumento convocatório, deixando de comprovar percentual de item de qualificação técnica a saber: item 1 de maior relevância técnica OPERACIONAL, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua INABILITAÇÃO**”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

CONSTRUTORA PILARTEX LTDA

Rua Jader de Andrade, nº 419, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-060

CNPJ(MF): 10.324-550/0001-10 Inscr. Estadual: 0369695-24 PABX: (81) 3787-7709 E-mail: orcamento@pilartex.net / licitacao@pilartex.net



PILARTEX

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 5.4.3 – **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Edital, - dispositivo tido como violado, a licitante deveria apresentar “Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo: “

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD. MIN. EXIGIDA
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023-PS	M ²	384,96
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M ²	220,33
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA SATANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M ²	1336,90

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou as seguintes CAT's:

CAT	OBJETO	PROFISSIONAL
2220526432/2021	Construção de uma UBS Porte 1 no sítio Lagoa Funda no Município de João Alfredo-PE.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220462401/2017	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RANCHO.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220464041/2018	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL DO FUTEBOL PERNAMBUCANO DA ARENA PERNAMBUCO.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220542137/2021	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CIDADE JARDIM - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE.	ALEX LIMA DE ARAÚJO

CONSTRUTORA PILARTEX LTDA

Rua Jader de Andrade, nº 419, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-060

CNPJ(MF): 10.324-550/0001-10 Inscr. Estadual: 0369695-24 PABX: (81) 3787-7709 E-mail: orcamento@pilartex.net / licitacao@pilartex.net

PILARTEX

SEINFRA
FOLHA

2897
/

2220542141/2021	LOTE I - Reforma do Centro de Atenção Psicossocial CAPS III e AD, Lote II – Reforma dos telhados da UPA Vassoural e da Unidade Básica de Saúde-Sinhazinha, Bases dos Tanques Criogênicos das Unidades de Pronto Atendimento-UPA Vassoural e Boa Vista e da Casa de Saúde Bom Jesus e Base do Gerador da UPA Salgado, todas localizadas na Zona Urbana do município de Caruaru-PE.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220551541/2022	Construção de 01 (uma) UBS - Unidade Básica de Saúde localizada no Loteamento Xique-Xique, Zona Rural de Caruaru-PE.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220475328/2018	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220545389/2022	Execução do serviço de construção de 01 (uma) Academia da Saúde, no Município de Feira Nova/PE.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220588140/2023	Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Loteamento Campo Alegre, Município de Glória do Goitá, com material e mão-de-obra da empreiteira.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220555478/2022	Execução da Requalificação da Praça da Matriz, Construção de um Calçadão e Revitalização da Praça da COHAB, no Município de Riacho das Almas/PE.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220555479/2022	Construção de Quadra de Esporte no município de Riacho das Almas/PE. Operação nº 1039.900-06/2017 Contrato de Obra nº 003/2019.	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220529212/2021	CONSTRUÇÃO DO ANEXO ESPORTIVO E DO REFEITÓRIO DA ESCOLA IVAN MÁRCIO BEZERRA CAVALCANTI - LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL BRAZ BEZERRA, 90 - CENTRO - VERTENTES/PE	ALEX LIMA DE ARAÚJO
2220457500/2017	Recuperação estrutural de laje do pavimento superior e reforma da cobertura para sanar infiltrações, bem como recuperação de parte do forro (PVC) do teto da sala dos servidores de TI do CEFOSPE.	IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO
2220439153/2016	REQUALIFICAÇÃO DA DIVISÃO DE OCUMENTOS - DDOC	IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO

Conforme demonstrado na primeira tabela, a **Empresa** precisa comprovar que já executou as quantidades mínimas definidas pelo órgão. E conforme Parecer Técnico quanto a análise das CAT's (Certificado de Acervo Técnico) de obras semelhantes ao objeto dessa licitação, a **Empresa Construtora Pilartex Ltda**, deixou de apresentar quantitativo para o item de "FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023-PS", porém, por meio deste documento fica elucidado que as CAT's apresentadas pela empresa atendem a este item da Qualificação Técnica.

CONSTRUTORA PILARTEX LTDA

Rua Jader de Andrade, nº 419, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-060

CNPJ(MF): 10.324-550/0001-10 Inscr. Estadual: 0369695-24 PABX: (81) 3787-7709 E-mail: orcamento@pilartex.net / licitacao@pilartex.net



PILARTEX

Desta forma, para comprovação do item "FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023-PS", quantidade mínima exigida 384,96 m², as CAT's apresentadas foram:

CAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
2220529212/2021	16.5	FORRO DE PVC, LISO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M ²	283,25
2220542141/2021	3.4.2.5	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO AF_05/2017_P	M ²	222,99
2220457500/2017	8.1	RECOLOCAÇÃO DE FORROS EM REGUA DE PVC E PERFIS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M ²	220,00
2220439153/2016	7.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE PVC	M ²	317,77

A quantidade apresentada é superior a quantidade mínima exigida no referido edital, dessa forma a **Empresa** atende a condição para este serviço.

A descrição dos itens varia apenas o tipo de PVC, mas o serviço de instalação é o mesmo, portanto todas essas CAT's apresentadas devem ser consideradas para comprovação da qualificação da Empresa em realizar este serviço.

Assim sendo, uma vez que a recorrente demonstrou através das CAT's acima elencadas, ficou claro, elucidado e esclarecido qualquer tipo de dúvidas quanto a habilitação da Construtora Pilartex Ltda, tendo essa demonstrado ter atendido todos os itens do edital e seus anexos ora em apreço.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto ela está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, às autoridades superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

CONSTRUTORA PILARTEX LTDA

Rua Jader de Andrade, nº 419, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-060

CNPJ(MF): 10.324-550/0001-10 Inscr. Estadual: 0369695-24 PABX: (81) 3787-7709 E-mail: orcamento@pilartex.net / licitacao@pilartex.net

PILARTEX



Nestes Termos, Pedimos Deferimento.

CONSTRUTORA Assinado de forma digital
PILARTEX por CONSTRUTORA
LTDA:10324550000110 PILARTEX
LTDA:10324550000110

CONSTRUTORA PILARTEX LTDA
Paulo Mamede Fonseca dos Santos
CPF: 036.199.124-08
Sócio Diretor

CONSTRUTORA PILARTEX LTDA

Rua Jader de Andrade, nº 419, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-060

CNPJ(MF): 10.324-550/0001-10 Inscr. Estadual: 0369695-24 PABX: (81) 3787-7709 E-mail: orcamento@pilartex.net / licitacao@pilartex.net

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Assunto: **Re: Diligências documentais - TCU Acordão 1211/21**
De: Romilson soares <romilson.soares95@gmail.com>
Para: <cplose@slm.pe.gov.br>
Data: 31/05/2024 21:22



- Recurso_%E2%80%93_inabilitacao_assinado.pdf (~513 KB)
- 2 CRA DA EMPRESA.pdf (~429 KB)
- 0 CRA DA EMPRESA.pdf (~424 KB)
- 1.1
CONTRATO_DE_PRESTACAO_DE_SERVICOS_TECNICOS_PROFISSIONAIS_DE_ENGENHARIA%5B1%5D_assinado_assinado_assinado.pdf (~320 KB)

boa noite

segue em anexo recurso diante a inabilitação, desde já agradeço e fico no aguardo.

atenciosamente, R de Oliveira Soares LTDA, CNPJ: 22.888.185/0001-55

<cplose@slm.pe.gov.br> escreveu (quinta, 30/05/2024 à(s) 15:28):

Boa tarde!

Prezados Senhores;

Em anexo Ata 002 e parecer técnico de análise preliminar de habilitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2023 - São Lourenço da Mata/PE

Aberto o prazo de Diligência, conforme constante na Ata anexa.

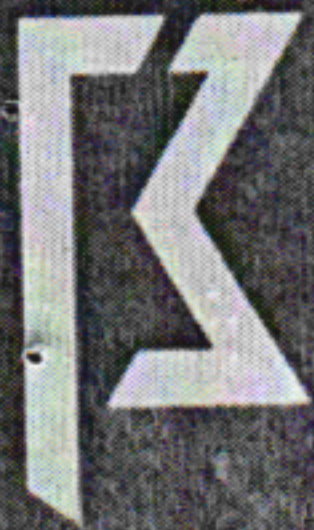
Obs.: Informamos que o prazo estabelecido na Ata II fica desde já estendido para o próximo dia 04/06/2024, considerando a ocorrência de atraso na comunicação às empresas interessadas.

Atenciosamente,

Jaciara Xavier dos Santos

CPLOSE





SEINFRA
FOLHA

2893 / 2

Recurso – inabilitação

A empresa R de Oliveira Soares LTDA vem por meio deste recorrer da decisão de inabilitação aplicada no certame nº 0036/2023, Concorrência Pública nº 00016/2023, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADOS NOS ESPAÇOS FÍSICOS ASSOCIADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.**

Dos Motivos

Através da ata nº 002 e parecer do Engenheiro Civil Francisco Henrique Conrado Inacio da Silva CREA-PE nº 38.306 houve a inabilitação da referida empresa sob a seguinte alegação:

A empresa deixou de apresentar comprovação de vínculo com o responsável técnico, conforme detalhado abaixo:

11) A empresa **R. DE OLIVEIRA SOARES ME – CNPJ: 22.888.185/0001-55**: Apesar de atender integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; esta empresa deixou de comprovar vínculo com seu responsável técnico, em descumprimento ao item: 5.4.3 c1 - (Qualificação Técnica), **sendo a decisão inicial desta CPLOSE por sua INABILITAÇÃO**; porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

De modo sucinto, esse é o relato.

Do Pedido de Reconsideração

Conforme a ata 002:

- CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada.

Com base no parecer descrito acima, venho esclarecer que a referida empresa R. de Oliveira Soares LTDA tem vínculo com o responsável técnico Francimar José da Silva, ressaltó que o mesmo se encontra registrado no quadro de responsável técnico da empresa com registro no Crea, antes da data marcada para realização da sessão da CP 00016/2023. Segue prints de documentos comprobatórios da veracidade das informações dadas.



SEINFRA
FOLHA

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

CREA-AL

Nº 730314/2024
Emissão: 07/03/2024
Validade: 05/06/2024
Chave: D2dx6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)
Empresa: R. DE OLIVEIRA SOARES
CNPJ: 22.888.185/0001-55
Registro: 0000565199
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 300.000,00
Data do Capital: 24/08/2023

Data de
emissão

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCIMAR JOSÉ DA SILVA
Registro: 1806121530
CPF: 056.***.***-79
Data Início: 30/10/2023
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA ? PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA

ENG. DIAGNÓSTICA PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA E PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D2dx6
Impresso em: 07/03/2024 às 10:03:14 por: adapt, ip: 45.174.33.225

Quadro de
responsáveis
técnicos da
empresa
**REGISTRADO
NO CREA**

Face ao exposto, a Empresa R de Oliveira Soares LTDA DECLARA que além do registro do engenheiro e responsável técnico Francimar José da Silva no CREA da empresa, temos também um contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia firmado entre as partes, o qual segue em anexo para fins de comprovação.

Certos da reconsideração pelo princípio da autotutela da Administração, NESTES TERMOS, PEDIMOS DEFERIMENTO.

COITÉ DO NÓIA-AL 31 DE MAIO DE 2024.



Documento assinado digitalmente
ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES
Data: 31/05/2024 21:04:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

r

Romilson de Oliveira Soares
CPF 094.386.854-80
Proprietario.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 730314/2024

Emissão: 07/03/2024

Validade: 05/06/2024

Chave: D2dx6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: R. DE OLIVEIRA SOARES

CNPJ: 22.888.185/0001-55

Registro: 0000565199

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 300.000,00

Data do Capital: 24/08/2023

Faixa: 3

Atividades CNAE:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ? MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; SERVIÇO DE ENGENHARIA; SERVIÇO DE DESENHOS TÉCNICOS RELACIONADOS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE.

?EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) PROFISSIONAL(IS) DE SEU QUADRO TÉCNICO.?

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, COITÉ DO NÓIA, AL, 57325000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 17/08/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000056536DDAL

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCIMAR JOSÉ DA SILVA

Registro: 1806121530

CPF: 056.***.***-79

Data Início: 30/10/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA ? PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA

ENG. DIAGNÓSTICA PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA E PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 730314/2024

Emissão: 07/03/2024

Validade: 05/06/2024

Chave: D2dx6

SEINFRA
FOLHA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES

Registro: 0220358028

CPF: 094.***.***-80

Data Início: 17/08/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: 7º DA LEI 5.194 DE 24/12/1966 E DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES

CPF: 094.***.***-80

Função: EMPRESARIO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 730314/2024

Emissão: 07/03/2024

Validade: 05/06/2024

Chave: D2dx6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: R. DE OLIVEIRA SOARES

CNPJ: 22.888.185/0001-55

Registro: 0000565199

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 300.000,00

Data do Capital: 24/08/2023

Faixa: 3

Atividades CNAE:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ? MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; SERVIÇO DE ENGENHARIA; SERVIÇO DE DESENHOS TÉCNICOS RELACIONADOS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE.

?EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) PROFISSIONAL(IS) DE SEU QUADRO TÉCNICO.?

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, COITÉ DO NÓIA, AL, 57325000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 17/08/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000056536DDAL

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCIMAR JOSÉ DA SILVA

Registro: 1806121530

CPF: 056.***.***-79

Data Início: 30/10/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA ? PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA

ENG. DIAGNÓSTICA PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA

ENGENHARIA DIAGNÓSTICA E PATOLOGIA E PERÍCIAS NA CONSTRUÇÃO

Atribuição: INCISO II DO ART. 45 DA RESOLUÇÃO 1.007/2003 DO CONFEA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 730314/2024
Emissão: 07/03/2024
Validade: 05/06/2024
Chave: D2dx6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES

Registro: 0220358028

CPF: 094.***.***-80

Data Início: 17/08/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: 7º DA LEI 5.194 DE 24/12/1966 E DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES

CPF: 094.***.***-80

Função: EMPRESARIO



**SEINFRA
FOLHA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
DE ENGENHARIA**

CONTRATADO: Francimar José da Silva, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA-PE 180612153-0, inscrito no CPF 056.714.104-79, RG nº 6844957SDS-PE, residente e domiciliado na rua Helio Pradines, nº 466, Apto 0501, Edifício Savassi, Bairro Ponta Verde, CEP: 57035-220, Maceió/AL.

CONTRATANTE: R. de Oliveira Soares, empresa de personalidade Jurídica com sede na Rua 15 de Novembro, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ nº 22.888.185/0001-55, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Romilson de Oliveira Soares, portador do CPF 094.386.854-80. Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART. de Cargo e Função

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. Todavia, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da(s) obra(s) e ou serviço(s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:



Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

SEINFRA
FOLHA

2486

3.1 - A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTONOMIA:

O CONTRATANTE assegura ao CONTRATADO, absoluta independência técnica.

4.1 - Não há subordinação jurídica entre as partes, sendo que o CONTRATADO tem total autonomia na prestação de serviços, não havendo ingerência por parte da CONTRATANTE.

4.2 - Não há entre as partes vínculo de emprego, dado que o CONTRATADO presta serviços também para outras empresas, em condições análogas às dispostas nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - HONORÁRIOS:



Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

5.1 - Tal valor será pago mensalmente, até o dia de cada mês.

5.2 - Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser realizado em espécie, ficando o CONTRATANTE obrigado aos valores devidos ao CONTRATADO até a data de vencimento pactuada.



CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
 - II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
 - III. Fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;
 - IV. Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante ou terceiros;
 - V. Arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
 - VI. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
 - VII. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
 - VIII. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;
 - IX. Providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.
- 7.1 - **Assessoria e consultoria:** Compreende os estudos; levantamentos; anteprojetos; requerimentos administrativos; licenças de construção; pareceres, termos de "Assunção



dê Responsabilidade Técnica; atendimento de notificações, de todos os tipos; ações em cumprimento de exigências e posturas; elaboração de memoriais.

• **II. Engenharia e empreitada:** Compreende as assistências nas aquisições de materiais e equipamentos; direção e acompanhamento de obras; projetos e obras; empreitadas.

7.2 - No "memorial definitivo", as partes declararão todas as obras, instalações e serviços realizados; licenças, autos e alvarás obtidos; materiais e mão-de-obra utilizados; os equipamentos entregues, com seus acessórios e direitos.

7.3 - Ao pé do "memorial definitivo, as partes declararão que conferem, reciprocamente, a quitação ampla, geral e irrestrita, das prestações e contraprestações, para nunca mais reclamar uma da outras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles deve ser entregue;
- II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- III. Comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por ele causados;
- IV. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência se uma das seguintes hipóteses:

- I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- II. Pelo escoamento do prazo;
- III. Conclusão do serviço;

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo CONTRATADO sem justo motivo, ele terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS:





O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) da retribuição total anual, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

E assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao fim arroladas.

Coité do Nóia – AL, 20 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES
Data: 15/05/2024 19:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(R. de Oliveira Soares) neste ato representada por: Romilson de Oliveira Soares -- CPF nº 094.386.854-80

CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCIMAR JOSE DA SILVA
Data: 28/10/2023 15:35:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francimar José da Silva – CPF nº: 056.714.104-79

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ROBERTO FERRO JUNIOR
Data: 15/05/2024 19:42:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2023**

À

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE

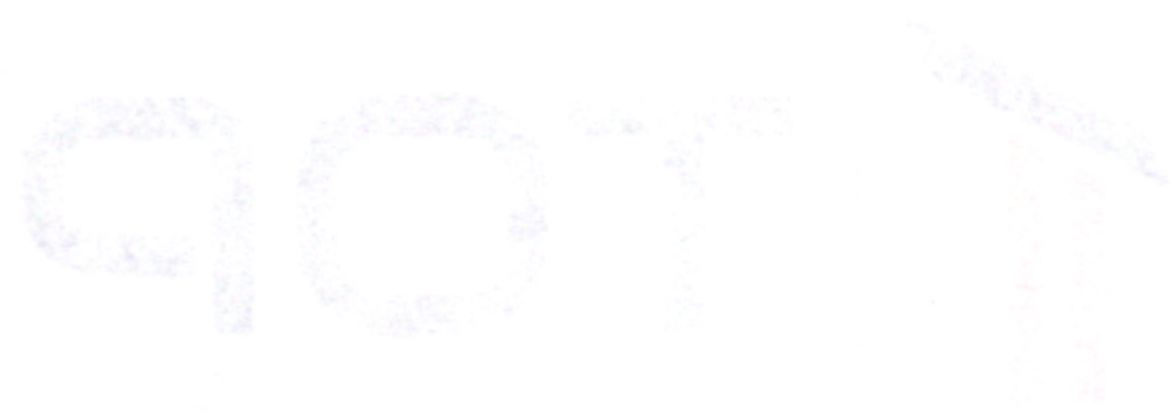
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADOS NOS ESPAÇOS FÍSICOS ASSOCIADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa TOP Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.829.193/0001-41, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) Andréa Rosalina Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº A73362-8 CAU/PE e do CPF nº 962.264.984-04, apresenta as razões para o pedido de impugnação do resultado do julgamento das propostas de preços do processo em tela e em atendimento ao item 11.6 do referido edital, conforme descrito abaixo:

A nossa empresa vem através deste documento solicitar a reconsideração do resultado do julgamento da habilitação (**ATA 02**) da referida licitação enviada ao nosso e-mail no dia 30 de maio de 2024, pelas razões abaixo defendidas:

Recebemos com surpresa a informação divulgada por esta Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, através do parecer técnico, que a nossa empresa fora inabilitada por descumprimento do item 5.4.4. do referido certame, e nos valem do direito de recorreremos de tal decisão, nos seguintes termos:



TERMO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROPOSTA Nº 001/2023
COM O MENOR PREÇO Nº 001/2023

Eu, abaixo assinado, participante da Licitação de Compra de Serviços de Engenharia - Edital nº 001/2023, inscrita no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 15/03/2023, apresento a seguinte impugnação:

1. O Edital nº 001/2023, publicado em 15/03/2023, apresenta uma redação que não permite a participação de empresas que não sejam inscritas no CNPJ nº 14.043.888-00, o que é contrário ao princípio da isonomia e da ampla concorrência.

2. A cláusula de contratação nº 1.1 do Edital nº 001/2023 estabelece prazo de entrega de 30 dias, o que é inviável para a execução dos serviços.

3. A cláusula de contratação nº 1.2 do Edital nº 001/2023 estabelece prazo de entrega de 30 dias, o que é inviável para a execução dos serviços.

4. A cláusula de contratação nº 1.3 do Edital nº 001/2023 estabelece prazo de entrega de 30 dias, o que é inviável para a execução dos serviços.

O fato gerador de nossa inabilitação foi especificamente o item 5.4.4 c que descreve o seguinte texto: "**Patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação**".

Entende-se neste texto do referido edital que deverá ser analisado pela comissão se o patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial ou o capital social da empresa tenha atingido o percentual correspondente de 10% do valor estimado da contratação, isso de forma não cumulativa, onde o maior deve ser aceito.

Para tanto, temos o Acórdão 6795/2012 – TCU onde diz: "*exigência cumulativa de comprovação de patrimônio líquido e capital social mínimo, ou de comprovação de patrimônio líquido e garantia de participação, ou de capital social mínimo e garantia de participação, uma vez que o art. 31, inciso III, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, permite tão somente à Administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal*"

No balanço patrimonial que nossa empresa apresentou nesta licitação consta um patrimônio líquido de **R\$ 474.007,49** o que corresponde a **26,50% (vinte e seis por cento)** do valor máximo de contratação da prefeitura, portanto mais que duas vezes e meia do que a exigência feita no edital.

Há de se registrar também que todos os índices que foram apresentados no demonstrativo contábil demonstram claramente a boa situação financeira da empresa, uma vez que atingimos percentuais bem maiores que o mínimo exigido que é de maior que ou igual a 1.

Senão vejamos o que diz o item 5.4.4. b3: "**A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral**

TOP SECRET

1. The first part of the document is a general introduction to the subject matter. It discusses the importance of the information and the need for its protection.

2. The second part of the document describes the methods used to collect and analyze the data. It details the procedures followed to ensure the accuracy and reliability of the results.

3. The third part of the document presents the results of the study. It includes a detailed analysis of the data and a discussion of the findings. The results show that there is a significant correlation between the variables studied.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings. It suggests that the results have important implications for the field of study and that further research is needed to explore these implications further.

5. The fifth part of the document provides a conclusion and summarizes the main points of the study. It reiterates the importance of the findings and the need for continued research in this area.

6. The final part of the document contains a list of references and a list of figures. The references cite the sources of the information used in the study, and the figures provide a visual representation of the data.

(SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo”

“As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Corrente e Geral, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas”:

- 1) *Índice de Liquidez Corrente: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$*
- 2) *Índice de Liquidez Geral: $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$*
- 3) *Índice de Solvência Geral: $ISG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$.*

Neste quesito restou provado no balanço patrimonial apresentado os índices de valores de **6,21. 6,21 e 7,79** respectivamente, demonstrando mais uma vez a boa situação financeira da empresa.

Dando ainda mais segurança jurídica, o edital prevê de acordo com o item 13.1 que será dada uma garantia de 5% do valor do contrato.

No tocante ao capital mínimo exigido no edital seria de R\$ 178.875,70 enquanto que o nosso capital atual é de R\$ 150.000,00 o que representa 83,8% do valor pretendido pelo edital.

Diante dos fatos narrados acima e buscando restabelecer o princípio da defesa do contraditório, **SOLICITO**, a suspensão do processo licitatório, a revogação de nossa inabilitação.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

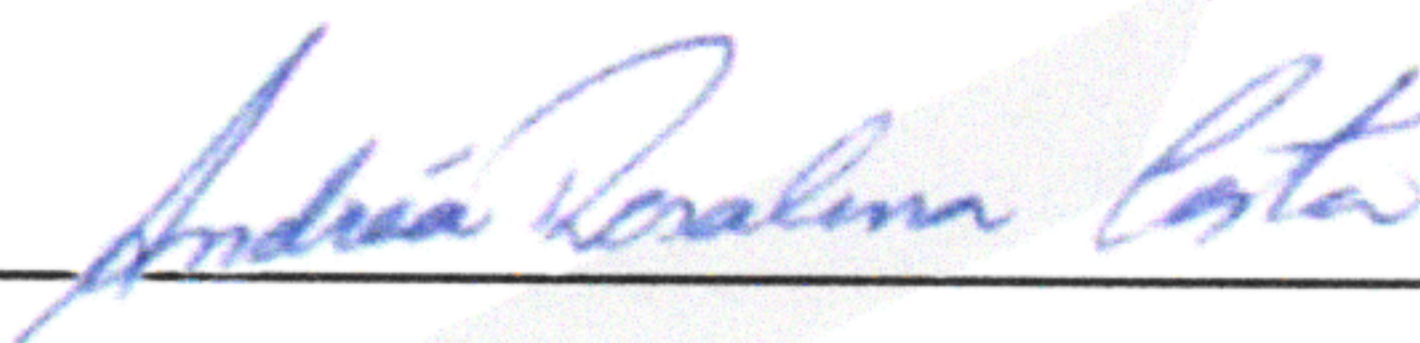
...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

Nestes termos pedimos deferimento,

Recife, 31 de maio de 2024.



Andréa Rosalina Costa
Sócia - Gerente
CPF: nº 962.264.984-04



TOP
CONSTRUTORA
CONFIANÇA NO QUE FAZ

TOP SECRET

TOP SECRET

TOP SECRET

TOP SECRET